

LEI Nº. 976/2010

DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, contratar recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Professora – área 1.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em virtude de uma licença saúde da servidora Gertherin Daiana B. Vargas a partir do dia 28/7/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Sec. Munic. da Educação, Cultura, turismo e Desporto.
- 05 – Gastos com Rec. do FUNDEB – Educação Infantil
- 2.047 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB (60%).
- 3.1.90.04.00.00.00.0031.0 - 296 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de agosto de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Professor área 1.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o § 2º do art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de agosto de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal